Lei nº 19, de 12 de julho de 1999.

Institui a meia entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, instalados na cidade, a professores que estejam em exercício da função.

Parágrafo único - Serão considerados, para efeito desta lei, todo e qualquer profissional de docência em todos os graus, independente do local de exercício da profissão e sem distinção entre redes públicas ou privadas.

Art.2º - Consideram-se casas de diversões, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Parágrafo único - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades proporcionais.

Art.3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por documento funcional expedido por Órgão da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, pelo Departamento Municipal de Educação ou por qualquer documento de identidade expedido por organismos sindicais da categoria profissional.

Parágrafo único - A documentação de prova da condição profissional deverá ser atualizada anualmente até o mês de março de cada ano.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de julho de 1999.